



## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araujo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa parabenizou a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, por ter sido noemada pela Presidente da República para ocupar vaga no Supremo Tribunal Federal. O Excelentíssimo ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também parabenizou a Ministra e destacou que é a primeira indicação de uma mulher vinda da Magistratura para integrar o Supremo Tribunal Federal. O Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira associou-se aos cumprimentos. O Doutor Marcos Ulhoa Dani, em nome dos advogados, associou-se às homenagens. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 227000-70.1990.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): Adevaldo dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reautuação do processo para que ADEVALDO DOS SANTOS conste apenas como Agravado. **Processo: RR - 83800-43.1998.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orlando Antônio de Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-RR - 135700-20.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cristiana Maria de Jesus, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 313140-70.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marise dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77040-95.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roque Leandro Braitt Soares, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Idéia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda., Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107600-33.2001.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima Elena de Albuquerque Silva, Agravado(s): Manoel Eduardo Rocha de Azevêdo, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 260540-79.2001.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Ilda de Jesus Campos, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): Bauru Conservação e Limpeza S/C Ltda., Advogado: Dr. Nilton Saneti, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Ormesa - Taf - Online Informática S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 108740-66.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilton Sapateiro da Fonseca, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alex Sandro Damião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 116800-31.2002.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): Regina Célia Torres Moraes Delazari, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado por negativa jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste a respeito das questões aventadas nos segundos Embargos de Declaração do Reclamado. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

**Processo: ED-RR - 140200-31.2002.5.01.0003 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1008-14.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Citibank S.A., Advogada: Dra. Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Cláudio Jorge Serva Kroeber, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 149000-55.2002.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Euclides Américo Laguna, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): Welisson Antônio Santos, Advogado: Dr. Gilberto Egydio dos Santos, Agravado(s): Retifica Vale do Rio Grande Ltda., Advogado: Dr. Nilson Agostinho dos Santos, Agravado(s): Lagoinha Remanufatura de Motores Ltda., Agravado(s): José Arnaldo Motta Laguna, Agravado(s): Gilberto AcCácio Laguna, Agravado(s): Marco Antônio Laguna, Agravado(s): Annibal Laguna, Agravado(s): Arnaldo Laguna, Agravado(s): Antônio Bernardino de Carvalho, Agravado(s): Arma Participações Ltda., Agravado(s): Joma Participações Ltda., Agravado(s): Gile Participações Ltda., Agravado(s): Amas Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 26100-58.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Vectra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 50100-51.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivai Engenharia de Obras Sa, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): Otacilio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 85300-21.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): João Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. Rogério



Artur Silvestre Paredes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 93600-34.2003.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Roberto Moschini, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107100-27.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cláudio Roberto Ribeiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 168400-53.2003.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paula Maria Gomes da Silva, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Ivete Tomé Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 181300-12.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ativa Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): Wagner Gomes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Cooperdata - Coopersaalt Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio à Logística e Transporte, Advogado: Dr. Andréa Lúcia de A. Amazonas Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 205586-56.2003.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Espólio de João Batista de Farias, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 213500-06.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jansen Roberto Martins de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches R. A. Neves, Agravado(s): Marselha Transportes & Logística Ltda., Advogada: Dra. Mariele Fernandez Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311685-56.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais - Comfloresta, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Felipe João Batista, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1600-52.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espólio de Givanildo Guedes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Consórcio Camargo Corrêa - Usiminas Mecânica, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que no cálculo das horas extras se observe o disposto na Súmula 85, IV, do TST, ou seja, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, como se apurar em liquidação. **Processo: RR - 16800-95.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Better Seleção de Pessoal e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Oscar Lopes, Recorrido(s): Debora Botner Libman, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "trabalho temporário-unicidade" e "horas extras"; conhecer no que tange ao tópico "embargos de declaração - caráter protelatório - litigância de má-fé - multa", por ofensa ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé e honorários de 15% (quinze por cento). Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto à responsabilidade e forma de incidência dos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que é do empregado o pagamento e do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, em relação aos descontos previdenciários, proceder aos calculados, mês a mês, observando-se as alíquotas e o limite máximo do salário de contribuição e, quanto aos descontos fiscais, proceder de acordo com as tabelas e alíquotas das épocas próprias, ou seja, na forma mensal (e não global), referente às parcelas tributáveis. **Processo: ED-RR - 25285-42.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração opostos pela União para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a prejudicialidade declarada do recurso de revista interposto pela União e prosseguir na sua análise; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 26400-55.2004.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Maria Emilia Pansa, Advogado: Dr. Nilson Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26540-56.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Udo Roberto Paes, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Francisco de Assis Portela Milfont, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO AO PLANO REB. RENÚNCIA DE DIREITOS DO PLANO ANTERIOR", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 30700-65.2004.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Martinho Cosme de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Embargado(a): Francisco de Assis Cosme (Armazém Nordeste), Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 40400-50.2004.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Richard Milone Cacko,



Recorrido(s): Dail Pedroso da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 56700-46.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravante(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): Marcelo da Silva Maia, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 57900-22.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anderson Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73300-81.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Adilson Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Mallha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 88200-85.2004.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Ricardo da Costa Moeler, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): Leda Flores de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88700-68.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Eduardo Guerra, Advogado: Dr. Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104300-86.2004.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Alan Conrado de Almeida, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Recorrido(s): Fernando Santana de Novaes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. Alan Conrado de Almeida, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda é do Reclamante, conforme disciplinado na Súmula 368 e na Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Bancário - Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 para apuração do salário-hora do Reclamante para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 113600-75.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Giomar Pedro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ismael Bronzatti, Recorrido(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A. e Outra, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada pelo Regional, determinando o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para julgamento do pedido relativo ao intervalo intrajornada no período anterior a 13/08/1999, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 129100-03.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Robson Augusto Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Ursulino Santos



Filho, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 141940-98.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Augusto Ravani, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144840-55.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. Márcio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 147340-68.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Fernanda Astolfi Urbano - ME e Outra, Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Agravado(s): Silvana Santos Bezerra, Advogado: Dr. Renato Orsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 151600-90.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Wilker Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Rocha Reis, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170000-17.2004.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Recorrido(s): Mário de Assis, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 180700-27.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Marcos Sérgio Ramos, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão regional, determinar que a Reclamada proceda aos descontos previdenciários resultante do crédito do Reclamante oriundo da condenação, observando, para tanto, a quota-parte atribuída por lei ao empregado, procedendo-se, no caso, ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: ED-AIRR - 186300-77.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Embargado(a): Paulo César Carvalho da Cunha, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, Embargado(a): Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda. - Cnitcoop, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 221140-68.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Isaac da Silva Campos, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24700-04.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Massa Falida de Criogen Criogenia Ltda., Advogado: Dr. Rolff Milani de Carvalho, Agravado(s): Elias Borges dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Santos, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27500-44.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho do Brasil - Brascoop, Advogado: Dr. René Arcangelo D'Aloia, Agravado(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Hotéis, Restaurantes, Eventos e Similares - Coopeventos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 40100-30.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Danilo Souza Chaves, Recorrido(s): Solidus Serviços e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Recorrido(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Adailton Francisco do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Recorrente da condenação que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RR - 51600-35.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paulo Frontin, Advogado: Dr. Fabio Roberto Kampmann, Recorrido(s): Janete Aparecida Kogut Opalovski, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nôgara, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade Infantil de Paulo Frontin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DA CITAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CITAÇÃO POSTAL. VALIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57300-28.2005.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Cristiana Aires da Cruz, Advogado: Dr. Jorge Duran González, Agravado(s): Ofício Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63100-45.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Lustres Yamamura Ltda., Advogado: Dr. Jonas Veríssimo, Agravado(s): Wagner José da Silva, Advogado: Dr. Raul Mazzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 69400-65.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Luiz Carlos Macieira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Incaflex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Fonseca Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 72940-30.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cely de Ornellas Rezende, Advogada: Dra. Mariana Khader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73940-93.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Dabral, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Kristiny de Vasconcelos Concha, Agravado(s): Transportadora Nova União Ltda., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87000-20.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Campeão 68 Posto de Serviço Ltda., Advogado: Dr. Priscila M. Ferreira Zapparolli, Recorrido(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% calculada sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 87600-10.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): Companhia Industrial Dox, Advogado: Dr. Cristiane Maria Campos Conte, Agravado(s): Virgílio Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Maurício Santalúcia Franchim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 98240-92.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Recorrido(s): Laercio da Silva Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema "Desconsideração da Personalidade Jurídica". **Processo: RR - 99700-38.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): Herbert Costa Macedo, Advogado: Dr. Luís Sérgio S de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: "Horas Extras. Base de Cálculo. Comissionista Misto", por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, em relação à parcela variável da remuneração do Reclamante, o pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: RR - 110500-49.2005.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e Outros, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): Maria do Carmo Tiago Rodrigues, Advogado: Dr. Vera Eliane dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO PELO ADIMPLENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 37, § 6º, da Constituição da República e no tópico "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária imputada aos agentes públicos Messias Pacheco Alves, Marco Antônio Clementino, Haroldo Jackson Santos, José Augusto Rocha, Antônio Alberto Moreira de Castro, Espólio de





Olímpio Pires Guerra, Espólio de Walter Lombardi Rezende e Antônio Lima Bandeira, excluindo-os da lide, e para afastar a determinação de anotação da CTPS da Reclamante e de recolhimento das contribuições previdenciárias, julgando improcedente a ação. Custas, em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 477). **Processo: RR - 111800-34.2005.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Alberto Rigonato, Advogada: Dra. Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter da Costa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luciano dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/10/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o mérito do Recurso Ordinário do Réu, como entender de direito. **Processo: AIRR - 111900-04.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procuradora: Dra. Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Edinaldo Aragão da Cruz, Advogada: Dra. Eliana Covizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 115200-85.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): Maria de Lourdes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 116900-81.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Walques José Batista Santana, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118500-43.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Andreza Cristina Maggioli, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126100-97.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Adão Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 133800-26.2005.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fábio Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Eliane Leonel de Campos, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134040-87.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pescanova Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Zoéga Coelho, Embargado(a): Maria José Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 134100-33.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): Valdecir Aparecido Martins, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Ivani Calamia Daminello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 134340-76.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: DW Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Embargado(a): Odair José Menegardo Hoffmann, Advogado: Dr. Deli Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e os considerar manifestamente protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, pelo que se aumenta o valor da multa anteriormente aplicada para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. **Processo: RR - 135300-32.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Servinet Serviços S/C Ltda., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogada: Dra. Marta Simões de Lara, Recorrido(s): Whydnei Braga Corrêa, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Zanchi Fairbanks Serviços de Consultoria Ltda, Advogado: Dr. Márcio Valfredo Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 137200-71.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Agravado(s): Júlio Maria Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142900-97.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): Laço Empreendimentos Ltda., Recorrido(s): Antônio Paulo Solmucci Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 144600-84.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Flávio Barbosa Ludovice, Recorrido(s): José Gomes Viana, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para fazer constar também como Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Abono concedido em norma coletiva apenas aos empregados da ativa. Extensão aos inativos. Impossibilidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, restabelecendo a sentença de fls. 428/430. Inverto o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da FUNCEF quanto à necessidade de prévia fonte de custeio para majoração dos benefícios previdenciários pleiteados. **Processo: ARR - 145000-20.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): Kerry do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): Cícero Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado



pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento da União; conheceu integralmente do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à execução das contribuições previdenciárias incidentes somente sobre as parcelas salariais objeto de condenação ou acordo judicial, sem alcançar as contribuições incidentes sobre os salários percebidos durante todo o curso da relação de emprego reconhecida em Juízo. **Processo: RR - 145800-60.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sebastião dos Reis Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogada: Dra. Eveline Silva Bousada, Advogado: Dr. Rafael Netto Arruda, Recorrido(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos reflexos do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 150040-44.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Cícero Cerqueira Cavalcante Neto, Advogado: Dr. Edson Miranda Ayres, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 156800-93.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA PL/DL 1971", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão dos valores atinentes à verba PL-DL-1971. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO PARA OS INATIVOS. ARTIGO 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de "mudança de nível". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento da verba honorária no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 184240-04.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, Procuradora: Dra. Maria Ângela da Silva Fontes, Agravado(s): Roberto Simões e Outro, Advogado: Dr. Davi Correia de



Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196200-91.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. André Luiz da Silva Cristino, Agravado(s): Têxtil Paculdino S.A., Advogado: Dr. Alfreu Magalhães Silva, Agravado(s): Maurício Velloso Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 230900-40.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Suleide Maria Becker, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 235400-58.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Vera Lúcia Dainese, Advogado: Dr. Waldemir Aparecido Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 437240-62.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. José Joaquim Jerônimo Hipólito, Procurador: Dr. César Augusto Rosalino, Agravado(s): Vanderlei Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): Ofício - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1375240-49.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Condispar Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Alberto Luciano de Souza, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 500-79.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Clime - Clínica Médica de Urgência Ltda., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Recorrido(s): Auxiliar Cooperativa Bahiana de Trabalho em Saúde, Advogado: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): Edvania Lima, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1700-44.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Noemia Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo César Massa, Recorrido(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes em relação ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem



para que se manifeste a respeito da data da ciência inequívoca da incapacidade laboral e da regra de transição do art. 2.028 do Código Civil. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1800-36.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Talita Britici Videira, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4600-63.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mari Baretta Nora, Advogado: Dr. Fernando Dias, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo art. 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 15700-50.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Serlen F. S. Xavier, Recorrido(s): Anderson Rocha de Souza, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Recorrido(s): Staff Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 16000-90.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): Adonaldo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Recorrido(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 17100-11.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Reinaldo Martins Gomes, Advogado: Dr. Selma Dantas de Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMMISSIONISTA MISTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras no que tange à parcela variável da remuneração, mantendo-se, em relação à parte fixa, a condenação imposta, nos termos da OJ 397 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 21440-48.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 21441-33.2006.5.01.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Carvalho do Nascimento, Agravado(s): Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - Unisuam, Advogado: Dr. Nazareth Magacho Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21441-33.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 21440-48.2006.5.01.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - Unisuam, Advogado: Dr. Nazareth Magacho Braga,



Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heleny F. A. Schittine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22500-26.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): Newton Homem de Mello Prado, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 23140-08.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 23141-90.2006.5.01.0032, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tiago Reis Coelho Amaro, Agravado(s): Carlos José Tavares Gomes, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23141-90.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 23140-08.2006.5.01.0032, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos José Tavares Gomes, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24000-78.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Silvio Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Agravado(s): Erica Cristina Costa de Andrade - ME, Advogado: Dr. Rafael Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 29100-77.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adriano José dos Reis, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto, Advogada: Dra. Renata Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, adotando-se o adicional de 50% e o divisor 220. **Processo: RR - 32000-29.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Renato Luiz Bonamigo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. no que se refere à "prescrição"; conhecer quanto ao tema "bancário - cargo de confiança", por ofensa ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; conhecer no que se refere ao tópico "complementação de aposentadoria", por ofensa a dispositivo de lei e por contrariedade a Orientação Jurisprudencial Transitória desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das parcelas ADI, horas extras, prêmios, bônus e abonos sobre venda de produtos, com consectários; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Bannisul de Seguridade Social no que se refere aos tópicos "apelo que não ataca os fundamentos adotados na sentença" e "nulidade - supressão de instância - julgamento extra petita - negativa de prestação jurisdicional" e julgar prejudicado o exame dos demais aspectos veiculados no apelo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Karen Karam da Conceição. **Processo: AIRR - 32800-19.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Aline da Motta Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 36600-98.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Clenio Menin da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 38100-12.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Vicente da Silva Júnior, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38101-46.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Vanderlei dos Reis Soto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: AIRR - 43200-24.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Humaitá Material de Construção Ltda., Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Agravado(s): Jocenir Mazza do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Valdemir Alípio Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44300-18.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Fabiano Xavier Freire, Advogado: Dr. José Renato Ragaccini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45700-32.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco de Lage Landen Brasil S.A., Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Vanessa Catel de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Banco Rabobank International Brasil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 45700-78.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Verissiano dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Lamentiz, Recorrente(s): São Martinho S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Turno ininterrupto de revezamento. Alteração da jornada de oito para seis horas diárias" por divergência jurisprudencial e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrente da aplicação do divisor 180, durante o período imprescrito em que o empregado se submeteu aos turnos ininterruptos de revezamento, e reflexos, que deverão observar os critérios utilizados pela sentença em relação às horas extras; não conhecer quanto aos demais temas recursais; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 48600-02.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Valcides de Mendonça, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 59340-22.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marta Suely Chaves Correa e Outras, Advogado: Dr. Cristiany Chaves do Nascimento, Agravado(s): Renavi Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64500-72.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Inplasul Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda., Advogado: Dr. Andrey Herget, Recorrido(s): Denilde Felisberto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono da Recorrida. **Processo: ED-RR - 64600-68.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - Sindesp/DF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região e pela União. **Processo: ED-AIRR - 65300-67.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edemilson de Paula Rosa, Advogada: Dra. Maria da Conceição dos Santos Rodrigues Leal, Embargado(a): Múcio Flávio Teixeira Vaz e Outra, Advogado: Dr. Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66200-72.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leão Engenharia S.A., Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): Vilmar Fonseca, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69700-97.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Alex Zacarias dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE SANITÁRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida parcela e os reflexos dela decorrentes; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS





ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus pelos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, ao Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls.221). **Processo: AIRR - 74740-57.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gutemberg Silva, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges Inati, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Nilson José Figlie, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Tatiane Pavanelli Mazetto, Agravado(s): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Macedo Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76800-24.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Kátia Regina Klnpeldes, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 77900-65.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrente(s): Paulo Régis Prestes, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao critério de compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, adotando-se o critério global. **Processo: RR - 78000-64.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jair Hotz de Oliveira, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Recorrido(s): Quadrante Empeendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): José Jorge David, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída a CEDAE, segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 80900-04.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Kioko Kurita Yamamoto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 82200-83.2006.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos,



Recorrido(s): Ademar Ribeiro Ramos, Advogada: Dra. Maria José Vasconcelos Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84140-85.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Dr. Rafael Juchem Marcante, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 87400-61.2006.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Adélide Pereira da Silva, Recorrido(s): Antônio Cassimiro Heleno Tomaz Neto, Advogado: Dr. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90800-18.2006.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Recorrido(s): Marcos Antônio Bertinotti, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras trabalhadas, sem o adicional de 50%, observada a contraprestação pactuada e respeitado o valor da hora do salário mínimo; bem como aos valores dos depósitos do FGTS, incidentes sobre as horas extras deferidas, sem multa de 40%. **Processo: ED-AIRR - 95000-89.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hypermarcas S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Embargado(a): Zilda da Silva Lopes, Advogado: Dr. Carlos Medeiros Scaranello, Embargado(a): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Marcelo Rayes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95200-58.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner Gomes, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98600-90.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Jean Leite da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Ferreira Mourão, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102200-82.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Alirion Gasques Bazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113700-97.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 113740-79.2006.5.09.0670, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Recorrido(s): Marco Aurélio Cubas, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Horas extras. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e o abatimento dos valores pagos a título de horas extras de forma global, e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 113740-79.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com RR - 113700-97.2006.5.09.0670, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): Marco Aurélio Cubas, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: RR - 121200-98.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joaquim Pereira, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e à complementação de aposentadoria. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo José Carvalho Pereira. **Processo: RR - 124400-50.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Carlos dos Santos Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade de justiça, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 126140-27.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Guanhões e Região - Sitiextra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 132700-70.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Joaquim Jorge Messias, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 135600-44.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Recorrido(s): Luiz Rogério Bernardes de Carvalho, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quinquênio. Base de cálculo. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. OJT 60 da SBDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja o salário básico da reclamante. Também conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de renda" por violação do artigo 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cálculo do imposto de renda, não sejam incluídos os juros de mora. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 138400-73.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Recorrido(s): Waldecio Galvão dos Santos, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 144300-95.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás - AGR, Advogado: Dr. Silvana Machado de Barros, Agravado(s): Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - Transurb, Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 146800-22.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Aparecida da Cruz, Advogado: Dr. Vilma Martins de Melo Silva, Agravado(s): Freire & Oliveira S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Truss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 147500-93.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Acir Gomes Júnior e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema da prescrição do trabalhador portuário avulso, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo dos Reclamantes. **Processo: RR - 148400-87.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Delga Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): Paulo Roberto Dornelles, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 156140-64.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 156141-49.2006.5.03.0092, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): Luiz Alberto Peifer Delpino, Advogado: Dr. Adriana de Souza Teixeira, Recorrido(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette e Câmara, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Henrique Abi Ackel Torres, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 156800-37.2006.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eunice Ferreira Cruz Goes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157300-30.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ricardo Camargo, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 161100-07.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Recorrido(s): Silvia Helena Cunha de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Érika Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade imputada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando improcedente a reclamação em relação a ela. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 161440-33.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Francisco de Lima, Advogado: Dr. Claudemir Supioni Júnior, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 161900-92.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Leão Engenharia S.A., Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): Reinaldo Doracenzi, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 166600-45.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Tiago Nascimento Pimentel, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Comercial Móveis das Nações Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 173700-84.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Wosniak, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 176000-11.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): Raimundo Francisco Trindade, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216400-48.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Aloysio Aparecido Fioroto, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246840-69.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Alexandre Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 308800-69.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Brenda Tomé de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 409000-80.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelci de Deus Henrichs Poletto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação geral do contrato



de trabalho em decorrência da adesão a programa de demissão incentivada, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo à retificação da anotação na CTPS pela integração do período de aviso prévio indenizado. **Processo: ED-AIRR - 481540-43.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 481541-28.2006.5.02.0089, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Drogaria Onofre Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares, Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues Pintiaski, Embargado(a): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 481541-28.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 481540-43.2006.5.02.0089, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Embargado(a): Drogaria Onofre Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares, Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues Pintiaski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 7902100-09.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Paulo Lemes Gonçalves, Advogado: Dr. Isaías da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9950600-42.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9950640-24.2006.5.09.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Dolores Assuncion Barros Leite, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 9950640-24.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9950600-42.2006.5.09.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dolores Assuncion Barros Leite, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: após divergência apresentada pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2785-85.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): Eliza Rosa Rogoski, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000-17.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Lauriel Moreira Cruz, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14240-54.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Egon Aszmann e Outro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Cristina Rangel de Souza Correa Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento de intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 14240-72.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Adão Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20500-29.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Portobello S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Pedro César Moraes, Advogado: Dr. Rubens O Schernikau Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 23800-46.2007.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo - Prefeitura Municipal, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Zilmar Pessoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25600-47.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Luisa Maria Rangel Pinheiro, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e, por conseguinte, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, interposto na modalidade adesiva. **Processo: AIRR - 28700-74.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): Henry John do Carmo, Advogada: Dra. Maria Luiza Weege, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34100-45.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Dr. André Luís Zanuto Giraldi, Recorrido(s): Roberto Amâncio, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 34440-47.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34441-32.2007.5.03.0073, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): José Narciso Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34441-32.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34440-47.2007.5.03.0073, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Narciso Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 36700-44.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fany Helena Leite da Silva, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37200-67.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luciara Bezerra Gomes, Advogado: Dr. Raul Santos, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Teodomiro Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer integralmente a sentença de fls. 71/76. **Processo: RR - 38400-93.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Francimar da Silva Lopes, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do artigo 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do apelo da Recorrente, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do presente Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 49440-87.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo, Agravado(s): Sandria Ribeiro Souza, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52300-45.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alcir Avozani, Advogado: Dr. Lidia Pinotti de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 53300-44.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edson Silva Barbosa, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 54500-60.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Abgail Denise Bisol Grijo, Embargado(a): Messias Oliveira de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61000-10.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Osmar Candido de Jesus e Irmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 61500-36.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mário César Dias, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 63900-16.2007.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, Advogado: Dr. Valdemir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64100-30.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Manoel Souza de Avila, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 72840-71.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivonete Moreira Oliveira, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,





Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 78900-45.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cebrace Cristal Plano Ltda., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): Roberto Inagaki, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA", por violação aos artigos 17, VII, e 538, parágrafo único, do CPC, e, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como para excluir a multa de 1% e indenização de 2% sobre o valor da causa devidamente corrigido, no importe de R\$ 2.637,90 e R\$ 5.275,80, respectivamente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Antônio Salmeron Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 81900-05.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima, Agravado(s): Thiago da Silva Ferraz, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 82600-90.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Edelbra Indústria Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Daniel Sandini, Recorrido(s): Jaqueline Maria Manteze, Advogado: Dr. Elio Francisco Spagnol, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 83600-27.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Manoel Rufino da Fonseca, Advogado: Dr. Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 85440-18.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Dr. Caroline Gnutzmann Clos, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Embargado(a): Jean Gorrese Santanna, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 86440-12.2007.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Alessandro Bezerra de Farias, Advogada: Dra. Maria Almira Pôrto Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 87385-06.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robson Nicoleit Stipp, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Butzke, Recorrido(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da atual Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1.172/1.173), exclusivamente, no tocante "à delimitação de várias outras atividades que desempenhava e que estavam diretamente ligadas à atividade fim do Banco", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1.160/1.169. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 91600-65.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Vanir Zuconelli, Advogado: Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100300-29.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Milena Barreto Pontes Sodré, Recorrido(s): Reinaldo José da Silva, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Custas pelo Reclamante, ficando dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 105700-16.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): José Francisco Comassetto, Advogado: Dr. Pedro Anselmo Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106940-86.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106941-71.2007.5.02.0058, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tms Call Center S.A., Advogada: Dra. Karina Valero Chaves, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Cezar Yoshikawa, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Service Bank Processamento e Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 106941-71.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106940-86.2007.5.02.0058, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Cezar Yoshikawa, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Tms Call Center S.A., Advogado: Dr. Taubbe Goldenberg, Agravado(s): Service Bank Processamento e Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106942-56.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106940-86.2007.5.02.0058, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cezar Yoshikawa, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Service Bank Processamento e Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Laise Mary Nunes da Costa, Agravado(s): Tms Call Center S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 108740-14.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Embargado(a): Alexandre de Castro Batista Leite e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Dr. José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114900-29.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Patricia Elisa Gomes Lopes Telles, Advogado: Dr. Jorge Roberto Pereira dos Santos, Agravado(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118900-57.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): Maria da Conceição Cardoso Borges Lacerda Moura, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119900-66.2007.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos Croffi, Advogado: Dr. Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado em relação aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza jurídica", dele conhecer em relação ao tema "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados pelas horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas, b) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 120140-39.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Recorrido(s): Eldemir Souza Ouriques, Advogado: Dr. André M. Laurentino de Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação. **Processo: ED-AIRR - 124800-45.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Gilson Pereira Gomes, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Embargado(a): Consórcio Osbatt II, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e, diante do caráter meramente protelatório da medida, aplicar-lhe a multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC, parágrafo único. **Processo: AIRR - 128340-77.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Rafael Arruda Oliveira, Agravado(s): Vanessa Cristina Guanaes, Advogado: Dr. Frederico Alves Steger de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 132500-58.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Ivone Maria da Silva Ataíde, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento



da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 1 hora extra relativa ao intervalo intrajornada não concedido, nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 132640-19.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Salvador Arena e Outra, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Marli Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136100-74.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): Douglas Fernando Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Alencar dos Santos Camargo, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136240-90.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Gilberto Fernando Soares dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143840-13.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 143841-95.2007.5.17.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Clidelmir Quirino Dias, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143841-95.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 143840-13.2007.5.17.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clidelmir Quirino Dias, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Agravado(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 144600-40.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Master MG Comércio, Empreendimentos Imobiliários Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrente(s): Fábio Lima Ferreira, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Recorrido(s): VN Comércio de Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Eldorado Point Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Lina Serra Meniconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por irregularidade de representação processual, e, por consequência, também não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante interposto na modalidade adesiva. **Processo: AIRR - 144700-11.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Espólio de Dayane Pereira Soares, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152800-91.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Marcelo Jorge Torres, Advogado: Dr. Walney Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 173540-53.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com RR - 173500-71.2007.5.20.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Maria Luiza Lima de Aguiar, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos,



Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 178900-74.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caroline Rosset Lemos Giroto, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): United Airlines Inc., Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181740-52.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orlando Ernesto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 187300-04.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 187340-83.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Pedro Ruaro, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 187340-83.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 187300-04.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Ruaro, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 230800-09.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Leandro Zdziarski, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 231900-18.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Alberto Antônio Gimenez, Advogado: Dr. Sérgio Loma, Recorrido(s): Carmem Helena Cabreira da Silva - ME, Advogada: Dra. Débora Fernanda Lopes Dezuan, Recorrido(s): Carmem Helena Cabreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241000-18.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Adelson Julio Arruda, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 245600-34.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Nova São Paulo Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248900-32.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Ana Laura Hipólito Torres Pavan, Advogado: Dr. Amir Moura Borges,



Agravado(s): Tendências Tecnológicas, Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Cibelli de Pauli Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258100-55.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Carpelo S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Adair da Silva Machado, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 292085-02.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1093-91.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Esaltino Camprestini, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BESC. PDV. Quitação. Efeito liberatório do termo de rescisão", "Quitação das parcelas constantes do verso do TRCT", "Compensação. Parcela P2", e "Contribuições à FUSESC"; dele conhecer em relação ao item "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 deste Tribunal; conhecer do apelo relativamente aos itens "Imposto de renda não recolhido na época própria. Indenização Compensatória" e "Recolhimentos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do reclamado pelo pagamento de indenização equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal, devendo, para o cálculo dos recolhimentos fiscais, a cargo do reclamante, ser observado o critério mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com a nova redação determinada pela Lei nº 12.350/2010, e do seu regulamento, oferecido pela Instrução Normativa nº 1.127/2010 da Receita Federal, e determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos termos da Súmula nº 368, III, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas desta Corte. **Processo: ED-RR - 410385-95.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 410340-91.2007.5.12.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Manoel da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 502900-81.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Buturi Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Recorrido(s): Vanderlei Ribeiro, Advogado: Dr. João Manoel Grott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 676700-02.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosângela Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Recorrido(s): Município de Curitiba, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 833300-37.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marília das Graças Teixeira Dutra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 870400-76.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): Luiz Fernando Silveira, Advogado: Dr. Luís Gustavo Lorga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - julgar procedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista quanto ao pagamento dos depósitos fundiários; II - determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que proceda à análise do pleito relativo a horas extras, sem o acréscimo de 50%; III - julgar improcedentes os demais pedidos constantes da exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência, pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1110140-79.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): Dilson Lima da Fonseca, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1271200-38.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Recorrido(s): Cláudia Gisele Vicentin, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, sem acréscimo de adicional de horas extras, mantendo a condenação quanto ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1565000-40.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): Rubens Von Paraski, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ no tocante aos temas correlatos à "complementação de aposentadoria - horas extras - integração" e "fonte de custeio"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa"; conhecer quanto ao adicional de transferência, por ofensa artigo 469 da CLT e por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; prejudicada a análise do tópico pertinente à integração das horas extras na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 2609700-93.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Atilio Minatto, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à "reintegração - deficiente físico - estabilidade", "horas extras - compensação de jornada" e "reflexos das horas extras em DSRs e destes em outras verbas" e dele conhecer no tocante ao "uso de telefone celular - utilização também para fins particulares - salário in natura - não caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração ao salário do valor correspondente ao salário "in natura" pelo fornecimento de celular, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 3238900-51.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): Cesar Vital Nadolny, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo



Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras, compensação de jornada", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau; "imposto de renda, indenização", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau; e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a decisão de primeiro grau; não conhecer do apelo em relação aos demais temas. **Processo: ARR - 3390700-59.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrente(s): Jocimara Ulbrich Bueno, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora diária, acrescidos do adicional de 50%, e reflexos deferidos na origem. **Processo: AIRR - 3100-03.2008.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pilar do Sul, Advogada: Dra. Anacleto Molina, Agravado(s): Erivaldo Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7000-54.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Orlando Uchela Filho, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8800-62.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Antônio Goulart, Advogada: Dra. Vanessa Grilo Ricardino Silveira, Agravado(s): Casa Nasser - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10000-59.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Liliana Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13700-21.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Napolino Vinciguerra, Advogado: Dr. Gerson Livi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14500-32.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guadalupe, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior, Recorrido(s): Aleonardo Borges dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do Autor e o pagamento das parcelas de 13º salário de 2005 (proporcional) e de 2006 (integral), férias integrais de 2005/2006 e 2006/2007, acrescidas de 1/3, mantendo a condenação





quanto ao pagamento das diferenças salariais (entre o valor de R\$ 250,00 e o valor do salário mínimo vigente à época), em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado (20/01/2005 a 10/12/2007), sem a aplicação da multa de 40%.

**Processo: RR - 15500-62.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvio Carlos Marques da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de revista em relação ao tema "dano moral", dele conhecer quanto ao tema "plano de saúde - coparticipação - alteração contratual - licitude", por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamado a se abster de descontar qualquer importância a título de coparticipação do plano de saúde, bem como determinou a devolução dos descontos já realizados. **Processo: RR - 16900-39.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Bagé, Procurador: Dr. Ana Lúcia Quintana, Recorrido(s): Eliana Margot do Couto Medeiros, Advogada: Dra. Ana Cândida Mota Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público. Efeitos Jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; e, II - reputar prejudicado o exame do tema remanescente, atinente à aplicação de juros moratórios à taxa de 6% ao ano. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 16 e 93).

**Processo: RR - 18900-42.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Jeanne de Lourdes Gomes, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Supermercado Rumo Certo Ltda., Advogado: Dr. José Emílio Gaeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23800-88.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): Leonardo de Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telenge); b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemar) no tocante aos temas "acordo firmado perante CCP", "responsabilidade subsidiária", "aplicabilidade da norma coletiva", dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - salário por produção", por contrariedade à OJ 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o reclamante deve receber, quanto à parte fixa da remuneração (salário fixo), horas simples acrescidas do adicional de horas extras, e, relativamente à parcela variável (salário por produção), deve receber exclusivamente o adicional de horas extras, a se apurar em execução. **Processo: ED-RR - 24100-39.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marta Regina Cavalheiro dos Santos, Advogado: Dr. Denise Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 29900-41.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Denilson Martinelli, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 32300-80.2008.5.15.0102 da**



**15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Izael da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Lucas Wolff Edreira, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32800-16.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): Aldemar Jaime de Oliveira, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Embargado(a): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 35340-66.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria Ariadne Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 36400-57.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Embargado(a): Luíza Pasquini Neworal, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 39300-95.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pestanense - Sicredi Augusto Pestana, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região de Palmeira das Missões- Sicredi Grande Palmeira, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrente(s): Elenice Koch Tasso, Advogado: Dr. Erton Elio Ketzer, Recorrido(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da segunda e da terceira reclamadas quanto à unicidade contratual - grupo econômico; deles conhecer, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. A seguir, conhecer do recurso de revista da reclamante, referente ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual", por contrariedade à OJ 380 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 40100-38.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Oslei Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40440-13.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hemovida - Clínica de Hemodiálise de Alagoinhas, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Sampaio, Recorrido(s): Rosivan Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Joaquim B. Cardoso Neto e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. Reflexos em outras parcelas. Duplicidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso remunerados já integrados das horas extras no cálculo das férias, gratificação de natal, aviso-prévio e depósitos do FGTS, mantida a



condenação relativa aos reflexos das horas extras nos repousos remunerados, e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 43300-43.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Enfermeiros do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Agravado(s): Ipanema Serviços de Assistência Médico Cirúrgica Infantil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Mota Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44941-37.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44940-52.2008.5.04.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Luiz Carlos Backer Bueno, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria deduzidos na inicial. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita.

; **Processo: AIRR - 46600-02.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): Lucas Alexandre de Farias, Advogado: Dr. Fábio José de Farias, Agravado(s): Rede Super Fácil S.A., Advogado: Dr. Sílvia Machado Ribeiro, Agravado(s): Amigão Rede de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arivaldir Gaspar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 46700-06.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Edna Maria de Aquino, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 47200-29.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): Flávia Soares Gagno, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. **Processo: AIRR - 47500-52.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Dario de Almeida Jané, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 51500-02.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Recorrido(s): José Nilton Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar, à falta de interesse processual, extinto o feito, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 52800-83.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Girlei Silva Rocha, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53800-33.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Espólio de Rubens Antônio Fichelli e Outros, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54100-38.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapeva, Advogado: Dr. Antônio Rossi Júnior, Agravado(s): Amauri Antunes dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Antônio Henrique de Amorim Cadete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55200-40.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Itamar Freitas Maciel e Outros, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 56900-20.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aldomir Vicente da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ednaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS não recolhidos no período dos vínculos empregatícios declarados nulos, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 57600-93.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18194-66.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Mara de Oliveira Raupp, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): BV Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo previsto no citado dispositivo legal, limitado aos dias em que verificada a prestação de horas extras, acrescido do adicional de 50% e reflexos, mantidos os demais critérios de apuração já definidos pelas instâncias de origem. Conhecer do apelo no tópico "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual", por contrariedade ofensa ao artigo 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 62500-57.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Ricardo Thadeu Reis Castilho Pereira, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63800-75.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): Marllza Pinto Bandeira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Única - Agência de Fomento Econômico Social, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 64000-71.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Patreção Hipermercados Ltda., Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): Daniel Angelo da Silva, Advogado: Dr. Airton Luís Santiago, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 66300-36.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Francisco Carlos Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia liberatória geral atribuída ao termo de conciliação firmado entre as partes, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 68100-27.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Carlos Eduardo Migliavaca Cunha, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68600-66.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Furini, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68700-24.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Maria Rodrigues de Oliveira Clemencio, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 69840-57.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Luisa Bastos de Moura, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70800-10.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): Vania Cristina Silva Simplicio, Advogado: Dr. João Batista Vasconcelos, Recorrido(s): Núcleo São Paulo Tecnologia de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, segunda reclamada. **Processo: AIRR - 74700-85.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): Gabriela Alves de Toledo, Advogado: Dr. Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75000-65.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): Vera Lúcia Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos



temas "ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação ao art. 625-E da CLT, e "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia apenas em relação à verba Gratificação de Função por desvio de função, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, no particular, na forma do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 75000-37.2008.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Correia da Fonseca, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Recorrido(s): os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira quanto ao tópico "Litisconsórcio", não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, conseqüentemente, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: AIRR - 75200-75.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Elisabete Leite Albuquerque, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Bitron do Brasil Componentes Eletromecânicos Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): Omron Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 75700-44.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): Neisa Gonçalves Pimentel, Advogado: Dr. Davi José da Silva, Embargado(a): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 76600-95.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): Manoel Braga Pereira, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77100-30.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Antônio Humberto Cristal e Outros, Advogado: Dr. Letícia Agreste Salla, Agravado(s): Município de Votuporanga, Advogado: Dr. Mário Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79340-61.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Multibank S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Aleksandro de Almeida Cavalcante, Agravado(s): Sérgio Batista Marinho, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Agravado(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ildankaster Muniz P. da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 80500-12.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geraldo Romualdo do Nascimento, Advogado: Dr. Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Nunes Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: AIRR - 80940-08.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Elvira de Fátima Freitas Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81100-14.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eraldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): João Francisco Fortes, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84700-20.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Elisângela Silva dos Santos Cruz, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao "dano moral - configuração - doença ocupacional" e "indenização e pensionamento"; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-AIRR - 95940-59.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: LJ Guerra & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho, Embargado(a): Daniel Barbosa Santana, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 96200-29.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Luiz Fernando da Costa Silva, Advogado: Dr. Pedro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98200-19.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Queimados, Procurador: Dr. Luiz Alberto Papini Schimidt, Agravado(s): Ana Karla Machado de Araújo, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Agravado(s): Instituto Terceiro Setor - Método, Pesquisa, Projetos & Desenvolvimento, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Pires de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-68.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): Maria Cândida Aguiar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101700-30.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilde Landeiro dos Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas



"preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - cartões de ponto apócrifos - validade", conhecer em relação ao tema "adicional noturno - flexibilização - norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco da manhã. **Processo: RR - 102341-13.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 102340-28.2008.5.10.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Recorrido(s): Maria Inês Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente, atinente a "Juros de mora. Fazenda Pública. Responsabilidade subsidiária." **Processo: RR - 102900-78.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda e Haras Calunga Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Recorrido(s): Luiz Monteiro Cipriano, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à prescrição - projeção do aviso-prévio, ao vínculo de emprego, às verbas rescisórias e ao salário fixado; dele conhecer quanto à questão alusiva às multas por embargos protelatórios e litigância de má-fé aplicadas em embargos de declaração, por violação dos art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 107400-40.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Luzia Aparecida Sgobi Alonso, Advogado: Dr. Magnei Donizete dos Santos, Agravado(s): Antônio Ruelle Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 107600-18.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Izabela Garcia, Recorrido(s): Gabriel Carvalho Peres, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): Telefônica Data S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 108040-41.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Dr. Rachel Niehues Aust, Agravado(s): Maria Rosvite Bendo, Advogado: Dr. Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110600-96.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): Chance Master Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Recorrido(s): Adriana São João Pires, Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 110900-15.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,





Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrente(s): Fátima Aparecida Passos de Lima, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do Recurso de Revista do 1º Reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-RR - 112800-79.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Dr. Raquel Cola Greggio, Embargado(a): Vanessa Lima Will, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114200-55.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Leandro Rosa de Moraes, Advogado: Dr. Giorgia Aparecida da Silva Rosa, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Luiz Alexandre Liporoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 115400-36.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): Benta Margarida Pedroso Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 116000-54.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shopping Park Ltda., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravante(s): Condomínio Comercial do Shopping Center Santa Úrsula de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Vladimir Fernando Moreira, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento, ante a irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 118200-28.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Meila Cristina Alberto, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Unimed de Araraquara - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 124500-05.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): Márcia Cunha Estigarribia, Advogado: Dr. Wilian Zandrini Buzingnani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 125500-63.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 240564-28.2010.5.05.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas nos temas "Diferenças de complementação de aposentadoria - Integração da parcela denominada PL-DL-1971", por divergência jurisprudencial, e "Honorários



advocáticos - Substituto processual - Cabimento", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela PL-DL-1971 no cálculo da complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, autorizada a dedução das contribuições devidas pelos ex-empregados e pela Petrobras à Fundação PETROS, incidentes sobre a verba, preservando-se assim a fonte de custeio, bem como deferir honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ-SDI-1 n.º 348 desta Corte. Juros e correção monetária na forma da Súmula n.º 381 do TST. **Processo: AIRR - 126140-61.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo José David, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 127000-66.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportes Cavalinho Ltda., Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): Noel Aparecido Cassaroti, Advogado: Dr. Armando Luiz Babone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor transacionado. **Processo: AIRR - 127300-04.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Marcos Augusto Carboni, Agravado(s): Ivanir Acosta, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129200-85.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio Gomes Batista e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 133800-88.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mobitel S.A. e Outros, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): Rafael Bertoncini Correia, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 136800-36.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): Rosana Aparecida dos Reis Resende, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: a) em relação ao recurso da Telemar Norte e Leste S.A., por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por inobservância da Instrução Normativa n.º 23 do TST e, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, dele conhecer quanto ao tema "Terceirização. Empresas de telecomunicações. Call Center. Licidade" por violação do artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e a anotação da CTPS, mantendo, contudo, a recorrente no polo passivo da demanda, na condição de responsável subsidiária, nos termos da Súmula n.º 331, IV, do TST e não conhecer do tema "Extensão dos benefícios normativos"; b) em relação ao recurso de revista da TNL Contax S.A., por



unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista por inobservância da Instrução Normativa nº 23 do TST e de irregularidade de representação e também considerar prejudicado o tema "Terceirização. Empresas de telecomunicações. Call Center. Licidade" em razão do provimento do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 138300-31.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): David Cosme Campos Barbosa, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Recorrido(s): Futura Trabalho Temporário Ltda., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A. quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexo sobre reflexo" por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos repouso semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas, e dele não conhecer no tocante aos temas remanescentes; b) quanto ao recurso de revista da Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda., declarar prejudicado o tema "Repouso semanal remunerado. Reflexo sobre reflexo" em razão do provimento do recurso de revista do Banco BMG S.A. e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: RR - 139700-94.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Severino Antônio de Lima, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Santa Luíza S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - TRABALHADOR RURAL, por contrariedade à OJ n. 381 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescido do respectivo adicional e reflexos, para cada dia de intervalo mínimo intrajornada de uma hora suprimido ou reduzido. **Processo: RR - 140700-19.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Simão de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): Plantão Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Adriana Dorado Tôrres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas: 1 - "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por divergência com a OJ 342, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; 2 - "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA ALÉM DAS 5 HORAS", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, e os reflexos decorrentes da prorrogação da hora noturna, a serem apurados em liquidação. 3 - "MULTAS CONVENCIONAIS", por contrariedade à Súmula 384, I, desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de 20 multas convencionais, sendo cada uma equivalente a 50% do salário mensal do Reclamante, consoante estabelecido nas convenções coletivas pertinentes. **Processo: AIRR - 141200-28.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): Ana Lúcia Moreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 141500-30.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria José de Souza, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Faepa, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso de revista da reclamante, dele não conhecer integralmente. **Processo: ED-AIRR - 142900-68.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Embargado(a): Hélio Cristiano de Souza Paiva, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 145700-12.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nicolau Elias Calfat e Outro, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Embargado(a): Ademauro Batista de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Embargado(a): Soma Equipamentos Industriais S.A. e Outra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 149900-77.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): José Edson Farias, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. - CDP, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151400-35.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Giuliana M. de Mattos Lourenço, Agravante(s): Dalmir Albuquerque Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 151900-14.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Johny Eiji Okada, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 153500-67.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogada: Dra. Mariana Q. C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153940-19.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Leila Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Hudson Sevalho de Lima, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): K 2 Ground Handling Support Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 158300-66.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Jesse Cosmo do Nascimento, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 159640-94.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): Elizabeth da Cruz e Silva, Advogado: Dr. Dagmo Varela da Cunha, Agravado(s): Cactus Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 160800-78.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Isaac Moreira Rezende, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 217/223, no tópico. **Processo: Ag-AIRR - 163040-94.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): Jonilson dos Santos, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): Brasil Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando a aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, no caso concreto, prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165000-85.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderléia Cruz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170300-94.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): Maria Zoraide Bastos de Campos Peterlini, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174600-31.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Acácio Galeazzi Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178900-98.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Roseli Aparecida Rocha Frutuoso, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180300-45.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Miguel Alberto de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Clóvis Moraes Borges, Agravado(s): Consórcio Rodocentro, Advogado: Dr. Itamar Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 193000-55.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrente(s): Banco



Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Daisy Aparecida Domingues, Recorrido(s): Harrison Pires e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco Nossa Caixa e do Economus Instituto de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 197900-43.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Rosalina Vicente, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 200800-04.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Suellen dos Santos Machado, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Recorrido(s): DNG 52 Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Edgard Luiz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de proteção jurisdicional", "estabilidade da gestante - contrato de experiência" e "multa por embargos protelatórios"; e conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar os reflexos das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada sobre gratificação natalina, FGTS, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 201000-83.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Ângela Maria Pinheiro Pavan, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 205800-90.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): Fabíola Bazana, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas de sobreaviso, por contrariedade com a Súmula nº 428 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso. **Processo: AIRR - 215600-12.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): Anely Redecker Anderle e Outra, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 217700-71.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Embargado(a): Seid Vilela Leão, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 231200-87.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Aparecida Helena Daniel, Advogado: Dr. Fernando César Pizzo Lonardi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235800-12.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Sidnei Cirilo Barbosa, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 239000-87.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Reginaldo César Batista, Advogado: Dr. Cléber Lenadro Rodrigues, Embargado(a): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 242200-70.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): Anderson Gass de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Sonda, Recorrido(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, segundo reclamado. **Processo: RR - 268100-22.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Elizete Lanzoni Alves, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Giuliano Silva de Mello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas no tema "Indenização por ato discriminatório", por violação do artigo 3º, IV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, por deserção, arguida em contrarrazões; e prejudicar a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 287700-82.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Joinville, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Agravado(s): Nelcy de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 288500-69.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosmarli Petroski Porto, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 486700-50.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrente(s): Altevir Silva Carneiro Machado, Advogado: Dr. Demian Gaio, Recorrido(s): Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 543800-42.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator:



Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): João Geraldo Jaskiw, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do RECURSO DE REVISTA DO 1º RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A., apenas em relação aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL - ANUÊNIOS E INTERSTÍCIOS - SÚMULA 294 DO TST", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, "HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão à percepção das parcelas denominadas interstício e anuênios, para excluir da condenação as horas extras pela supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT e para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - em relação ao RECURSO DE REVISTA DA 2ª RECLAMADA, julgar prejudicado os temas "PRESCRIÇÃO TOTAL - ANUÊNIOS E INTERSTÍCIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e não conhecer os demais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: ED-RR - 604700-31.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): João Felipe de Andrade Filho, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimento. **Processo: RR - 1295800-84.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Marcelo Cordeiro Correia, Advogado: Dr. Juliana Paula de Souza, Recorrido(s): Anunciação Transporte e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1418300-58.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Luciane Santos, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1656000-12.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Divonete Portela dos Passos Figueiredo Lazarim, Advogado: Dr. Christian Sara Fracaro, Embargado(a): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1873600-19.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Janeline Labegalini Soares, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Recorrido(s): Geraldo de Oliveira Camargo, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2680200-23.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ponto de Visão Administração e Participação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Altevir Ferreira, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: RR - 3460200-86.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metapar Usinagem Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Paulo Roberto Paluski, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não





conhecer do recurso de revista em relação aos temas "intervalo intrajornada" e "descontos fiscais"; dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 600-43.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Soluções em Aço Usiminas S.A., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): Selma Regina de Souza, Advogado: Dr. Cidinéia Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-33.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Elizaida Machado de Almeida, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1804-81.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): Adriano Gomes da Costa, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1816-89.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): Maria do Socorro Oliveira, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Recorrido(s): Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda., Recorrido(s): IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1900-19.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Natália Graziela Gobbi Mendicino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2084-43.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Recorrido(s): Edeilson dos Santos Garcia, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2100-42.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Maria de Fátima Viana, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogada: Dra. Maria Aparecida



de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2800-96.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda., Embargado(a): Adelir José Alves de Feitas, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Guzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3440-38.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joseane Farias da Silva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4500-83.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. José Marconi Castelo da Silveira, Agravado(s): Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5200-84.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Dr. Alberto Inequi, Recorrido(s): Fernanda Santana Silva, Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incompetência da Vara do Trabalho, ao julgamento ultra petita e ao salário pago "por fora", conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas pagas no curso do pacto laboral, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos ("por fora") no curso do contrato laboral, bem como a aplicação da multa preconizada no art. 475-J do CPC à futura execução. **Processo: AIRR - 5600-50.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Capela do Alto Alegre, Advogado: Dr. Éldio Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): Daniel Berigh Souza Silva, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6300-65.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Itararé, Advogada: Dra. Fátima Civolani de Genaro, Agravado(s): Acácio Oliveira, Advogado: Dr. Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8500-05.2009.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Gilberto Caldas Emygdio, Advogado: Dr. Átila Emigdio Ança Evaristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9300-97.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee - Gt, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): Felomeno Flores da Silva, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

; **Processo: RR - 10200-95.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4520-64.2010.5.06.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Recorrido(s): Sebastião Joel de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, rejeitou as pretensões arguidas em contrarrazões e não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 10500-70.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Nilson Martins, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Fernandes Castro Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11000-75.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Sarandi, Advogado: Dr. Darlei Antônio Fornari, Agravado(s): João Dalmir de Quadros, Advogada: Dra. Jane Mara Spessatto, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento ; **Processo: RR - 20500-86.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lázaro Araújo Filho, Advogado: Dr. Marcos Roberto Costa, Recorrido(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limites da responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o segundo reclamado a responder subsidiariamente a todos os créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 24500-49.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Soraia Paulina Cipriano, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A. quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexo sobre reflexo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos repousos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas, e dele não conhecer no tocante aos temas remanescentes; b) declarar prejudicado o recurso de revista da Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. quanto tema "Repouso semanal remunerado. Reflexo sobre reflexo", em razão do provimento do recurso de revista do Banco BMG S.A., e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 26200-23.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Salmi Pereira Leite, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Zaiáf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29800-05.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano,



Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrente(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrido(s): Everson Antônio Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Worktime Assessoria Empresarial Ltda. **Processo: AIRR - 30200-70.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Drum, Agravado(s): Athos Ronaldo Miralha da Cunha, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 32100-65.2009.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pedro Toniello e Outros, Advogado: Dr. Fabíola Willers, Agravado(s): Edivaldo da Silva Costa, Advogado: Dr. Luiz Aldani Nardão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32400-16.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Socorro Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoinhas, Procurador: Dr. Mrinaldo Bezerra Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32800-07.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Valdecir Felipe, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Recapadora de Pneus Zangrande Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Richthcik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33500-48.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Cláudia Maria Vedoja Paes e Outros, Advogado: Dr. Rosângela Maria Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34040-08.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Município de Nova Lima, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Recorrido(s): Alexandre de Jesus, Advogado: Dr. Fábio Barletta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento dos feriados trabalhados. **Processo: RR - 36700-93.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Içara, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Recorrido(s): União (PGU), Recorrido(s): José Miguel Custódio, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): Associação Feminina de Assistência Social de Içara - Afasi, Advogado: Dr. Evelin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 39500-85.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Washington de Souza Neves, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 39700-17.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Naide Rozane de Oliveira Lopes, Embargado(a):



Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Lins Felizardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40800-32.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Turis Silva Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Roberta da Silveira Santos, Advogado: Dr. Letícia da Rosa Moraes, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 41900-25.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): Luiz Carlos de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 43740-93.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria José Emiliano, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): Município de Alhandra, Advogado: Dr. José Augusto Meirelles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 44400-59.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Embargado(a): Luciano Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44700-51.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. - BMB, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Embargado(a): Heberte da Silva Faria, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 46400-98.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Veríssimo da Cruz Bezerra, Advogada: Dra. Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Gomes de Sá, Recorrido(s): Globalstar do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50300-06.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): Neiva Siqueira Ruas, Advogado: Dr. Marcelo Schneider Rodrigues, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda. - Coometro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 50700-17.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): João Carlos Molitor, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 51200-90.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Nelton Alberto Aparecido Ramos, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51400-65.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Maria Gomes da Cruz



Silva, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53200-14.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VBTU Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): Ivo Moreira Santos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54800-75.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edna Maria do Socorro Gomes, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Familia Muccini Restaurante e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Frank Roberto Santana Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57800-67.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Fabrício Pereira Gomes, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58200-69.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Zuleide de Jesus Ferreira Brito e Outra, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, Advogada: Dra. Camille Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 58800-13.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee - GT e Outros, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59100-09.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): Mirian Silveri Cancelliero Pompermayer, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59400-98.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Darcy Martins e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61100-60.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): Dilton Alaor Teixeira Leal, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61800-03.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Recorrido(s): Gilberto de Almeida, Advogado: Dr. Bruno



Bressan, Recorrido(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 64540-96.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniele Batista do Nascimento, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Agravado(s): Deg Comunicações Serviços de Telefonia Ltda., Advogado: Dr. Enisson Alcântara Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65100-09.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sigma Leather Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Saul Meira Martins, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 67900-49.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Maria Aparecida Boncompagni, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 71200-50.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Cácio Augusto Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 71400-86.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 71440-68.2009.5.03.0087, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): José Amaro Patrício e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71440-68.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 71400-86.2009.5.03.0087, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Amaro Patrício e Outros, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 71800-34.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASB S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Flávia Aparecida Gonçalves Guimarães, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Recorrido(s): Contratações Financeiras de Minas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à ilegitimidade passiva ad causam, ao reconhecimento de vínculo de emprego, à responsabilização solidária, ao enquadramento sindical, às horas extras pré-contratadas, aos reflexos dos prêmios e à anotação na CTPS, conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos aos reflexos das horas extras, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas, bem como a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.



**Processo: AIRR - 71900-59.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sonia Sineide Patricio Quinteiro, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Itanajara Schinoff Souza, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 72500-38.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Julio Adair Teixeira de Quevedo, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Embargado(a): Irmãos Schwanck Ltda., Advogado: Dr. Vilson Ferretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: RR - 73600-52.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleuza Maria do Nascimento Queiroz e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76300-34.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Eliana Levandoscki de Souza, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76300-88.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Daniel Pereira Shei, Agravado(s): Maria de Fátima Carvalho, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L. C. Minato & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77400-92.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Francilena Maria Estumano Gaia e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 78500-90.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Recorrido(s): Geovani Soares Silva da Silva, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 79400-83.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Jacarei e São José dos Campos, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Recorrido(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional e reflexos, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, no período em que ausente a autorização ministerial para redução do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs. 1: A presidência da 8ª





Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros. **Processo: AIRR - 83100-33.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Eduardo Augusto de Lima, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83600-28.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Isabel Branco Abreu, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86200-78.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): Rosângela Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87900-15.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dinara Aparecida Camara Fedrigo, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 88300-24.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Tony Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "VENDA COM CARTÕES DE CRÉDITO - BASE DE CÁLCULO DE COMISSÕES - TAXA PARA A ADMINISTRADORA - "REVERSÃO"", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88500-13.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Terezinha de Jesus Coelho Moura e Outros, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobrás e não conhecer do Agravo de Instrumento da Petros. **Processo: RR - 88700-38.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Valter Fogassa Soares, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 91000-23.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Massa Falida de Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda, Advogado: Dr. Kraus José Ribeiro Oliveira, Agravado(s): Francimário Barbosa da Chagas, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 91300-18.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Embargado(a): Lourdes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e afastar a intempestividade



dos primeiros embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RR - 91400-71.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Aline Carla Valentim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tocante aos temas "terceirização - empresas de telecomunicações - reconhecimento de vínculo empregatício - call center" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens dele decorrentes, bem como a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes todos os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios), bem como do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (TNL Contax S.A.). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da Justiça Gratuita, fl. 208). **Processo: RR - 94100-75.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Plastic Omnium do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Karla Rejane Fagundes Santos, Advogada: Dra. Shirley Christina de Gouvêa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 94900-89.2009.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Cristiano Benedito Fidelis, Advogado: Dr. Willian de Melo, Agravado(s): Inova Tecnologia em Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95500-52.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Locar Saneamento Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Agravado(s): Juarez José da Cruz, Advogado: Dr. José Willames Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-53.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Agravado(s): Carlos Elias de Azevedo Moraes, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 97100-89.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Recorrente(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Recorrido(s): Eduardo de Oliveira Evangelista, Advogado: Dr. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa", "julgamento extra petita" e "responsabilidade solidária - unicidade contratual", e dele conhecer em relação ao tema "empregado de cooperativa de crédito - enquadramento na categoria dos bancários - impossibilidade", contrariedade à OJ 379 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras e os reflexos decorrentes da



equiparação do reclamante à condição de bancário. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. **Processo: AIRR - 97700-56.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jorge Alberto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97900-78.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): Cláudio David Pereira, Advogado: Dr. Wellington Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98800-22.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Lucieda Furtado Luna, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Dr. Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98900-43.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Karlay Valadares de Souza, Advogado: Dr. Eduardo José Moraes da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tema "Terceirização. Empresas de telecomunicações. Call Center. Licidade" por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido pelo Tribunal de origem entre o reclamante e a primeira reclamada (Telemar Norte Leste) e a determinação de anotação da CTPS. Mantém-se, contudo, a 1ª reclamada no polo passivo da demanda, na condição de responsável subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Não conhecer do tópico "Vínculo de emprego e consectários". Declarar prejudicado o recurso de revista da TNL Contax S.A., diante do provimento do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tópico que reputou lícita a terceirização, afastou o reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: AIRR - 99640-32.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Lais Coutinho Gomide de Senna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100500-88.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Robson Carvejani, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100700-40.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): Juarez Alves da Silva, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A. ; **Processo: AIRR - 102100-67.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Amador Pereira,



Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 102900-61.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rivale Indústria e Comércio de Fios Ltda., Advogado: Dr. Jaison Humberto Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Wellington Paloco da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) quanto ao agravo de instrumento da reclamada, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105200-67.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Joaquim Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Internacional Software Consultoria e Processamento de Dados, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106000-33.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Chistina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac, Advogado: Dr. Angelo Roberto Spiller, Agravado(s): Denise Maria Souza de Mello, Advogado: Dr. Leonardo Savaris Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 107600-45.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Analu Eibs Fiuza, Advogado: Dr. Darcy Campos Linke, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores da Região Sul Ltda. - Coopersul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 109300-14.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Rosângela Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Prezia Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109700-17.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Márcia Terezinha Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marostica, Recorrido(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Dra. Morgana Bordignon, Recorrido(s): Cooperativa Integral de Trabalhadores Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 110400-40.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): João Batista Grigoletto e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 111200-25.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilson Luís Dalla Barba, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Agravado(s): Meicol Distribuidora de Aços S.A., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 111600-73.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carrefour Comércio



e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Recorrido(s): Miriam França de Barros, Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 112300-97.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Alexandre Ferreira Corte, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113300-47.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Waldemar Ltda., Advogado: Dr. Wilma Anna Dinnebier, Agravado(s): Helena Vandam Vesley, Advogado: Dr. Gilberto Jacques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113440-73.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Campo Belo Ltda., Advogada: Dra. Célia Guedes Faria Lima, Agravado(s): Divino Luiz Mendonça, Advogado: Dr. Turenne Contusi Cardoso Cambraia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113800-02.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás no Nordeste - Aspene, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 115200-47.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Izaías Avila da Conceição, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115400-53.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Reginaldo Chaves Pereira, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115400-89.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Dorival Roberto Lúcio, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Lotrans Logística Transportes de Cargas Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cyro Galvani Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - TRABALHO PARCIAL EM TURNO NOTURNO", por contrariedade à OJ 360 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo, em parte, a sentença (fls. 427-v/428-v), determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, a serem calculadas com o divisor 180, com reflexos nos DSRs, 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio e FGTS mais 40%, com observância à OJ 394 da SDI-1-TST. **Processo: AIRR - 117200-43.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Valdemir Mombrine Terra, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,



Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119600-27.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Daisy Lee Oliveira Santos, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119700-58.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Esutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Flaviano da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 120000-13.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vix Logística S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Itamar José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Nelson Barros Moreira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: RR - 121500-60.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Alberto Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): Ecolimp Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa "vigilando", "limites da responsabilidade subsidiária", "juros de mora. Fazenda pública. Inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à responsabilidade subsidiária"; dele conhecer em relação ao tema "descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus pelo pagamento da contribuição previdenciária relativa à sua cota-parte, incidente sobre os créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, devendo, para tanto, observar o disposto na Súmula 368, II e III, bem como na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: AIRR - 122900-06.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francieli Buratti Correa, Advogado: Dr. Ariane de Souza Monaro, Agravado(s): Calcenter - Calçados Centro-Oeste Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123800-92.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Andréa Santana Rolim de Moura, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "pedido de demissão - nulidade - dano moral", "doença ocupacional - estabilidade - reintegração" e "honorários advocatícios", dele conhecer em relação ao tema "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo previsto no citado dispositivo



legal, limitado aos dias em que verificada a prestação de horas extras, acrescido do adicional de 50% e reflexos, mantidos os demais critérios de apuração já definidos pelas instâncias de origem. **Processo: RR - 125500-17.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): Maria Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Élio Francisco Spanhol, Recorrido(s): Maj Locação de Equipamentos, Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 127100-97.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Penápolis, Procurador: Dr. Amabel C. Denazetti dos Santos, Agravado(s): Zaldimar Borges, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128800-29.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aduino Trindade Marinho, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): QTI Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Juliana Dias de Paula Castro, Agravado(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129200-98.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Adilson Felix Oliveira, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Agravado(s): Russi & Silva Ltda., Advogado: Dr. Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131500-11.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Luiz Fernando de Borba Marques, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132100-49.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): Enirson Nascimento Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência do imposto de renda sobre o valor pactuado a título de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 133000-94.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Cleuza de Jesus Moreira de Araújo, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 135200-06.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Município de Jaíba, Advogado: Dr. Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Recorrido(s): Cobi Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Pereira, Recorrido(s): Mauro José Santana Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi



imposta. **Processo: AIRR - 136800-17.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo da Conceição de Paula, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): Vix Logística S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136800-82.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SGO Construções Ltda., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Janides José da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Cardoso, Advogada: Dra. Elmara Pereira de Souza, Agravado(s): JJS Instalações Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 137100-94.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Ederson Teodoro Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): Sait Limpeza e Infra Estrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 142900-80.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmãos Passaura & Cia Ltda., Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): Jeremias Gervásio, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144000-83.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Adimeia Mozer Rocha, Agravado(s): Maria Gorete Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144100-40.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tiago Otoni Júlio, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): QTI Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Juliana Dias de Paula Castro, Advogada: Dra. Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Advogada: Dra. Giovanna Lopes Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145000-31.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Shelt Empresa de Higienização Ltda., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): Thelma Luciana da Silva, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149300-59.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): Amauri Baptista da Silva, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): Attivare Serviços de Medições Ltda., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 152600-13.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ej7 Locação de Equipamentos de Som Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo,





Advogado: Dr. Marcello Antônio Figueiredo, Embargado(a): Felipe Douglas dos Reis Martins, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 153000-32.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Antônio Fernando Adversi, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156500-32.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Vera Regina da Cunha Raupp, Advogado: Dr. Adriana Fernandes de Fraga, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Rafael Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159600-16.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ferreira Vilaça e Outro, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social e Outra, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163700-33.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): Francisco Rodrigues de Melo e Outros, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165900-19.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaciano Paulino da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 167300-59.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Embargado(a): Juciara Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 168100-41.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Recorrido(s): Neutair Cardoso Vilela, Advogado: Dr. Mikelly Julie C. D'Abadia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 171200-47.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Extremoz, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173700-10.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Paulo André Mourão Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174300-79.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Luís Lolata Pereira, Agravado(s): Glaucineide Pedrosso Mendes Costa, Agravado(s): Contra Sensura Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 181100-29.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Agrícola Jandelle S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Forti, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181800-33.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Recorrido(s): Klecio Castro Câmara, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação tema "COISA JULGADA - EFEITOS DA AÇÃO COLETIVA EM RELAÇÃO À AÇÃO INDIVIDUAL", por violação ao art. 267, V, do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a coisa julgada em relação ao período de 17/10/2003 a 16/9/2006. **Processo: ARR - 189200-68.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s) e Recorrente(s): André Luiz dos Santos Ricardo, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência - Faepa, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade a Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à integração ao salário do auxílio alimentação pago pela FAEPA. **Processo: AIRR - 191200-55.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Agravante(s): Alexandre Caldeira Brant, Advogada: Dra. Vanessa Kristina Gomes, Agravado(s): Soluções Integradas Industria e Comercio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 197500-46.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Leandro Savastano Valadares, Agravado(s): Lindomar Ribeiro de Abreu, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 201900-25.2009.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Miriam Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho, Recorrido(s): Município de Gameleira, Advogado: Dr. Robson Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 204800-60.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): Eloi José Engel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi



imposta. **Processo: RR - 207600-08.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Elza Maria Pereira Calixto Elpídio, Advogado: Dr. Pedro Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 216800-39.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Claudirene Mercado, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 236600-63.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): Guaçu S.A. de Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecida a garantia provisória de emprego, julgar procedente o pedido de pagamento de indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa (11/09/2009) e o término do período estável (09/12/2010), com os consectários legais pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferir os honorários advocatícios, porque ausente a credencial sindical, na forma da Súmula n.º 219, I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 240900-09.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrente(s): José Henrique de Paulo, Advogado: Dr. Elizandra Signorini, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar a exclusão da multa prevista no art. 475-J do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SDI-1, e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar as Reclamadas ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais n.º 307 e 354 da SDI-1. **Processo: AIRR - 242400-54.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Selmo Machado de Souza, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 252800-95.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Maria Cia. de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Agravado(s): Lori Fagundes, Advogada: Dra. Adriana Dautermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 263400-55.2009.5.06.0241 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Emiliano Feitosa, Agravado(s): Edemilson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 270800-18.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Içara, Procurador: Dr. Walterney Angelo Reus, Agravado(s): Pedro Manoel Motta, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): Associação Feminina de Assistência Social de Içara - Afasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. ; **Processo: AIRR - 350700-22.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Lúcia Ferreira de Mesquita, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: Dr. João Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353400-95.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Diogo Costa Coelho, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Agravado(s): Transportadora Transcaci Ltda., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369000-57.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaks Newton Tavares, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370300-96.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Moair da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511700-44.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Morales Negrão, Agravado(s): Simone Lehmann Latzke, Advogado: Dr. Jerson Frederico Seemund, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 516700-09.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): Alexandre Luiz Junkes, Advogado: Dr. Mareli Calza Hermann, Agravado(s): Silvia Meszato, Agravado(s): S.R. Roca & Cia. Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 527800-29.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Cassio Murilo Pires, Agravado(s): Alessandra Ballerine Antunes da Silva, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700800-06.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jesus Artur Barboza da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Negrisolí, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Joel Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 775800-42.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Joasias Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, Recorrido(s): Sonitec Diagnóstico Médico por Imagem S/S tda., Advogada: Dra. Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



**802300-48.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): André Geraldo Perini e Outros, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à OJ 386 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias com o respectivo terço constitucional, observada a incidência da prescrição declarada na origem. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor que ora se arbitra a condenação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: ARR - 1873600-03.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Fernando Brandão, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer integralmente dos Recursos de Revista da CEF e da FUNCEF. **Processo: AIRR - 2269100-17.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Valter Zangari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2469300-25.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Associação Comercial do Paraná, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Agravado(s): Jaylson Teixeira, Advogado: Dr. Ranka Diriangem S da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2640400-81.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): Nivaldo Bezerra Ramos Neto, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4038700-62.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior. **Processo: AIRR - 12-49.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Francisca Borges de Lima, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 41-48.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Luiz Leal Nunes, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Agravado(s) e Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e



Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância no cálculo das horas extras do divisor 220. **Processo: RR - 41-71.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Ribeiro Binha Neto, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões abordadas na revista. **Processo: RR - 46-96.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Elenildo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Gilmar José Marques Mathias de Oliveira, Recorrido(s): Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Renata Nóbrega Massa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 57-21.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cultural de Minas Gerais - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Elizabeth Assunção Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-52.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Paulo Inácio Tozatti, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72-97.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ricardo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Ormísio Maia de Assis, Agravante(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 77-02.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Jonathas de Amorim Gagliardi Madeira, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Auta de Amorim Gagliardi Madeira, Embargado(a): Maria de Fátima Campos de Menezes, Advogado: Dr. Enoh Castro Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 86-69.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Livia de Fátima Lima e Outros, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112-61.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermercado Albatroz Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): Gilson Pereira Alves, Advogado: Dr. Sandro de Medeiros Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-80.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Vânia



Negrello Hartmann, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): Alynne Serviços de Limpeza, Conservação, Manutenção, Carga e Descarga Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119-29.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Joel Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): Baptista de Almeida Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124-86.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Luciana Vargas da Veiga, Advogado: Dr. Berenice Oscar Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153-29.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procuradora: Dra. Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): Rafael da Luz Souza, Advogado: Dr. Bruno Sena Rodrigues, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163-98.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): Michelly Muniz dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Videira Lopes Pinto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-96.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contagem Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): Aderson Pimenta, Advogado: Dr. Jair Lapinha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-63.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Ferreira de Menezes, Advogado: Dr. Eder Medeiros Fernandes, Agravado(s): Teccon S.A. - Construção e Pavimentação, Advogado: Dr. Fernanda Gomes Leite, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Benjamin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 167-92.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 175-64.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Amália da Silveira Gewehr, Agravado(s): Ana de Fátima Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Videnberto Barros Vieira, Agravado(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Rosa Lília Dias Diene, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 185-89.2010.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabello Peron, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Embargado(a): Elias Jesus, Advogada: Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da Silva, Embargado(a): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Dr. Valter Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração ; **Processo: AIRR - 216-09.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital Municipal São Camilo, Procurador: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): Vera Lúcia Müller, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 227-23.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Marcos Vicente da Costa, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, quanto ao tema "julgamento extra petita", não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 238-38.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Sérgio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 253-24.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sílvia Maria Ferraz, Advogado: Dr. Cibelly Nardão Mendes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 515, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão por supressão de instância, e determinar o retorno dos autos a Vara de origem para o julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 278-82.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Agravado(s): Luciana Aparecida Vieira Moraes, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-81.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Universidade Federal do Acre - UFAC, Procurador: Dr. Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): Josué de Lima Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): Vigher - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287-53.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): João Luiz de Castro Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306-50.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Agravado(s): Maria Natalícia Dias, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309-25.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio





Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Vieira Filho, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313-75.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arliete Maria da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tracunhaém, Advogada: Dra. Rogéria Lúcia V. Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-11.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Eldorado Exportação e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 318-23.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Agatha Kábza Lopes, Recorrente(s): Rogério Júnio Lage, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Pieri Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos tema "FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REGIME DE 12X36 HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados. Conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA", por violação do art. 73, §1.º, da CLT, e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE 12X36. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA", por contrariedade à Súmula n.º 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos no repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS+40%, pela não redução da hora noturna; bem como para determinar o pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação ao horário noturno, e reflexos nas horas extras, repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS+40%. **Processo: AIRR - 321-28.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Sandra Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. André Albernaz de Oliveira, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 325-80.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hermes Soares de Macedo Filho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Dr. Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 359-78.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ariovaldo Silvério Pelizzari, Advogado: Dr. Joaquim Quirino Mendes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o



pedido, como entender de direito. Ficam prejudicadas as demais questões abordadas na revista. **Processo: RR - 365-24.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Smiderle Center Couros Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): Vanessa Pinto Cruz, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 373-49.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luft Logística, Armazenagem e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): Elisandro de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-94.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): Andreza Bezerra Martins, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 380-64.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim, Recorrido(s): Raquel Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 395-57.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Ana Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AIRR - 427-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hiléia Indústria de Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Antônio Marcos Freitas de Cristo, Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 432-11.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Abinadá Carmo de Barros, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Soares, Recorrido(s): Hospitais Associados de Pernambuco Ltda., Advogado: Dr. Romero Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 433-27.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fabrisia Almeida Garcia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - bancário"; dele conhecer quanto ao tema relativo ao "intervalo de 15 minutos - prorrogação de jornada", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo em foco, limitado aos dias em que verificada a prestação de horas extras, acrescido do adicional de 50% e com reflexos em repousos semanais remunerados, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS, mantidos os demais critérios de apuração já definidos pelas instâncias de origem. **Processo: AIRR - 443-08.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogelho Massud Júnior, Agravado(s): Alex Sandro da Silva Arruda, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-42.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paulo -CCBH/SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): Elaine Goulart Francisco, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 467-93.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regineide Francisca Martins, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tracunhaém, Advogada: Dra. Rogéria Lúcia V. Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-85.2010.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júnior Alves Aquino, Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneantins, Advogada: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-65.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Genivaldo de Araújo Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 557-78.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Juliana da Rocha Coelho, Recorrido(s): Francisco Roberto Vieira Sampaio, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 561-47.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região e Outros, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito do Paraná, Advogada: Dra. Maria Tereza de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 589-83.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): Luciene Rosa Silva, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "nulidade da decisão regional em razão da rejeição da preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamada" e "diferenças de complementação de aposentadoria - integração do auxílio cesta-alimentação", dele conhecer no que tange ao tópico "auxílio-alimentação", por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST e à OJT nº 51 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls.



1.185/1.197 quanto ao auxílio-alimentação, observando-se, entretanto, a incidência da prescrição trintenária em relação aos reflexos no FGTS, à luz da Súmula nº 362 do TST; b) não conhecer do recurso de revista adesivo apresentado pela CEF. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 606-35.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Cleyton Mayer da Silva, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 610-98.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Recorrido(s): Adriana Rodrigues Cezário, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas PRESCRIÇÃO BIENAL. BAIXA NA CTPS e PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA, mas dele conhecer quanto ao tema MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 615-88.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Lilian Evangelista Araújo, Agravado(s): Zona da Mata Vistoria Prévia Ltda., Advogado: Dr. Airton Edilson Ferreira, Agravado(s): Diego Rodrigues Amorim, Advogado: Dr. William Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-79.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Sebastião Martins Soares, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-88.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Daniela Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 655-12.2010.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): MFB - Marfrig Frigoríficos Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 655-65.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Horizontina, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 659-03.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriene Júnia de Almeida Braga, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665-63.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Irineu Cabral de Souza, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 680-83.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Total Logistic Management Serviços de Logística Ltda. - TLM, Advogado: Dr. Ricardo Silveira Peixoto, Agravado(s): Vanderlei Paula da Silva, Advogado: Dr. Adilson Rios da Silva, Agravado(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 685-83.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): Claudiley de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 700-74.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Gilberto Bezerra de Oliveira e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Imád Kamal Ed Din Sammur, Recorrido(s): André Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Leonilson Ricardo de Santana, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogado: Dr. José Rollemberg Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 723-97.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): João da Silva, Advogado: Dr. João Catarino Tenório Novaes, Recorrido(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Bezerra de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a Reclamada no pagamento de 02 (duas) horas diárias in itinere, com adicional de 50% e reflexos nas verbas rescisórias e depósitos de FGTS, no período de 1.º/05/2008 a 9/07/2008. **Processo: AIRR - 734-37.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Elaine Medeiros de Sousa, Advogada: Dra. Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes, Agravado(s): Tokarski Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 737-90.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Foxconn do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): Roberto dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Cristophe de Lima Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 745-96.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Priscila Lina de Oliveira, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Terceirização - Administração pública - Responsabilidade subsidiária" por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir da lide o segundo Reclamado (Estado de Minas Gerais). Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 824-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Patrícia Moura de Souza, Advogado: Dr. João Batista Pereira de Souza, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Carlúcio Campos



Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 826-06.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): José Antônio Pimenta, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): Leonardo Paschoal e Outros, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 869-76.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): Clebson Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 889-92.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José Buscariolo Carinhato Jáú Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Agravado(s): Alessandra de Fátima Stevanato, Advogado: Dr. Braz Daniel Zeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-22.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Marcos Antônio Fachim, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 989-70.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Líder Indústria e Comércio de Estofados Ltda., Advogado: Dr. Alex Carlos Niza, Agravado(s): Vanderli Passos da Silva, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-76.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Agravado(s): AMP - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Resende Alvim Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1008-14.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com ED-RR - 140200-31.2002.5.01.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cláudio Jorge Serva Kroeber, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): Banco Citibank S.A., Advogada: Dra. Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1026-30.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária e Industrial - Coagri (Em Liquidação), Advogado: Dr. Tales Mendes Alves, Agravado(s): Marcos Sadao Tomizawa, Advogado: Dr. Luzia Haruko Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1045-93.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Ajax Jorge Domiciano Batista, Recorrido(s): José Ladislau de Souza, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Recorrido(s): EGC Construtora e Obras Ltda., Advogado: Dr.



Fábio Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1067-67.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tractebel Energia S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): Levy de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Michalak Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1080-97.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivson Laurentino Silva, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Distribuidora Novo Milênio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade processual por cerceamento do direito de defesa - indeferimento de prova testemunhal", por violação do art. 825, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2011 (fls. 202/204), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que sejam ouvidas as testemunhas do reclamante, prosseguindo-se, depois, no regular andamento do feito. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1088-77.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Rosângela Alves Aires, Agravado(s): Aparecida de Souza Marcelino Guimarães, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 292085-02.2007.5.12.0039, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Esaltino Campestrini, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Luiz Pessoa de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Antônio Sá Barreto Filho e Outros, Advogado: Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Agravado(s): Jacuipe Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1136-61.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LDC-Sev Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Joelson Silva de Sousa, Advogado: Dr. Denilson Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras apenas ao seu respectivo adicional. **Processo: AIRR - 1138-66.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Syncreon Logística S.A., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Marconi José Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua deserção. **Processo: AIRR - 1174-81.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edilton Silva Santana, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1185-86.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Wiliam Teles Coelho, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterrupto de revezamento", dele conhecer no tema "repouso semanal remunerado - reflexo sobre reflexo", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 1208-46.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Mara Paranaíba Franco, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Hígiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1214-27.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inaldo Enoque Zuzu e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Agravado(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-65.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mary Lane Ferreira Paes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1237-97.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rhede Transformadores e Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): Leandro Braga Silva, Advogada: Dra. Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: RR - 1239-28.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Erik Aparecido Figueiredo, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1268-90.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Paulo Couto Ramalho de Castro, Agravado(s): Josilvânio Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269-93.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almaviva Participações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Faculdade Estácio de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Natália Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. Fabiano Riquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-75.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Panini Brasil Ltda., Advogado: Dr. Myriam F. E. Holzer S. Costa, Agravado(s): Genius Teleserviços Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Thais França Giordano, Agravado(s): Ediouro Duetto Editorial Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): Elizabeth Coelho da Silva, Advogado: Dr. Karla Regina Amorim Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1295-96.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Jaime Márcio Rosa Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): Minas Forte Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1330-65.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Recorrente(s): Colégio Evangélico Alberto Torres, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini F. Neto, Recorrido(s): Zenaide Luisa Wendt, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, decorrentes da atividade de limpeza e higienização de banheiros. **Processo: AIRR - 1395-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): José Geraldo Silva Araújo, Advogado: Dr. Tércio Soares Belarmino, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-59.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sirlene Tavares Barbosa Freitas, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Laboranálise Ltda., Advogado: Dr. Hugo do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1402-61.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Maria do Carmo Vieira da Cruz, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, quanto ao tema "Julgamento extra petita", não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1456-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amaro Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463-44.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Flávio José Rodrigues Branco e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1472-90.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Abreu Euricleides de Jesus Domingues Chaves, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1480-06.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1486-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Evaldo dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1533-80.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Roberto Nichel, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hassan, Embargado(a): Bel Arte Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1673-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz



Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Taconi, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Karina de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1683-84.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Celso de Almeida Grandchamp Júnior, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Agravado(s): CCDL Construções de Dutos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Luís de Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1756-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Ari Silva, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1760-88.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Luziana Pereira Campos, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por GR S.A. **Processo: AIRR - 1777-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Alex Sandro de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-78.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Rosângela Alves Aires, Agravado(s): Relton Santos Ramos, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deserto. **Processo: AIRR - 1864-80.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Antônio Valdeci Martins, Advogado: Dr. Moema Moreira Gomide Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1868-02.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cecilia Janete Rocha Pinto, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Agravado(s): Município de Ampère, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1875-91.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Vieira, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Agravado(s): Município de Ampère, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1920-21.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): Arley Martins e



Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 2035-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Ezequiel Lima da Mota, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Recorrido(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Reclamada da relação processual, absolvendo-a da condenação que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2041-65.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leônidas Cassimiro de Abreu, Advogado: Dr. Edilene Pires, Agravado(s): Brasmom Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Dias dos Santos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2179-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Rubens de Souza Macedo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2193-86.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Aldo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): Fernando Pereira da Costa, Advogado: Dr. Antônio de Queiroz Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2209-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Alessandra do Nascimento Menezes, Agravado(s): Justino Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2291-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehr Osório, Agravado(s): José Magalhães dos Santos, Advogado: Dr. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2306-46.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ronivon Carlos Vieira, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2368-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria Francisca de Sá Sousa Santos, Advogado: Dr. Douglas Pereira Melgar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2574-24.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Caldas Thermas Administração, Incorporação e Construção Ltda., Agravado(s): José Onofre de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2680-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Culpa in vigilando não configurada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 2721-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rui César da Silva, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2754-65.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Jorge Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2792-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): Atauan Tellier Ferreira, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2822-19.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Renato Antônio Stechenski, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2831-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Walter Mariano da Silva Júnior, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2956-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Otávio da Silva Pereira, Advogado: Dr. João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 3002-55.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Agravado(s): Marcelo Borges Jachinski, Advogado: Dr. Douglas Pikussa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3212-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Lidiane Sousa de Albuquerque, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Bimbato, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3384-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Clentionei Borges de Sousa, Advogado: Dr. Marco Aurélio



Ghisleni Zardin, Agravado(s): Blindar Segurança Integrada Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3478-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Dalmiro Francisco, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 3482-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademar Eburneo e Outros, Advogado: Dr. Dalmiro Francisco, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 3561-85.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3564-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Tâmara Holanda de Farias, Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3605-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Marcus Vinícius Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3625-42.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e Outros e Outros, Advogado: Dr. Petrus Arruda Zaccariotti, Agravado(s): João Aparecido Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 3856-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Rander Olimar Muniz Carrijo, Advogado: Dr. Wildberg Bouéres Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 4022-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): Antônio Carlos Cruz de Souza, Advogada: Dra. Gleiciane Janaina de Almeida Nonato Fusco, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 4108-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Beach Calçados Ltda., Advogado: Dr. Kathe Rosa Vasques, Agravado(s): Cleudinei de Melo Duarte, Advogado: Dr. Mário Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4190-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): Francisca Moreira de Melo, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4265-57.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): José Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 4269-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Augusto Soares de Pinho Neto, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4520-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 10200-95.2009.5.06.0022, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Sebastião Joel de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 4578-67.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inaldo Cavalcante de Albuquerque, Advogado: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Agravado(s): Espólio de Elinaldo Medeiros Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Agravado(s): Condomínio do Edifício Urca, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice da intempestividade, prosseguir no exame do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4735-64.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Paulo de Jesus, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4777-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Carla Silva Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): Souza Araújo Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4893-95.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana - Caig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): Luciano Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4957-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Jaqueline dos Santos Lins, Advogado: Dr. Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4982-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Michelle da Silva Pereira Santos, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 5256-82.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Recife, Procuradora: Dra. Juliana Villar Limeira, Recorrido(s): Carlos Maurício Costa Borba, Recorrido(s): A J Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 5330-55.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6073-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): Marcelo Jacob da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dionísio L. Matos, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 7100-17.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa, Procuradora: Dra. Tania Souza Paiva, Recorrido(s): E.S. Beleza - Me (Evaldo Silva Beleza), Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Recorrido(s): Glenia da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 7271-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Serlen Fernando S. Xavier, Agravado(s): Juarez Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Eliana de Castro de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7680-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Lilian Ferreira Forte, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8155-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilandi Carneiro de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Associação de Ensino de Campo Grande, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8831-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Recorrido(s): Adriana Carneiro Almeida, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 9438-84.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Valdir Castro Teixeira, Advogado: Dr. José Eduardo Marzagão Filho, Agravado(s): ABS Bar e Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Dr. Vicente Nelson Brandão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10206-10.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Advogado: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Raimundinha Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11265-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): Perla Jaqueline Duarte Villalba, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12926-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Embargado(a): Marcelo Tremarin, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13113-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: André Luís Motta Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Embargado(a): RH Internacional Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 15523-70.2010.5.04.0000 da**





**4a. Região**, corre junto com AIRR - 15578-21.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Zair Nunes Barcelos, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Dra. Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15578-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15523-70.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Zair Nunes Barcelos, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-51.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Estevão Soares, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Agravado(s): Rosana Sorge Xavier (Fazenda São Francisco do Guaporé), Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18152-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guaíba, Procuradora: Dra. Miraci Severo Vieira, Recorrido(s): Rosmari Souza Lopes, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Recorrido(s): Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Guaíba da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 18194-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 57600-93.2008.5.04.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Sandra Mara de Oliveira Raupp, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): BV Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18805-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daiane Toniazco de Abreu, Agravado(s): Maria Angélica Godói de Andrade, Advogada: Dra. Mario Carlos Rocha Almeida, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18930-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marília Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s): Luís Fernando Lima de Souza, Advogada: Dra. Giulia Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-41.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Aldenora de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alexandria, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23900-20.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José de Brito França, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27640-45.2010.5.16.0005 da 16a.**



**Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Claudiane Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33900-31.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Sérgio Gomes Bezerra, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41200-65.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Elcy Nascimento de Melo, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43300-70.2010.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hildevânia Martins de Souza, Advogado: Dr. Agostinho Ribeiro Neto, Recorrido(s): Município de São Mateus, Advogado: Dr. Alcina Valéria Alves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 46500-38.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Francisco José da Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51500-80.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): Isac Soares, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64700-27.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janoeliton da Silva Campos, Advogado: Dr. Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Agravado(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66800-98.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): José Manoel de Souza Filho, Advogado: Dr. Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Joelana de Souza Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 72100-47.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): Rejane Marta Santos de Pontes Campos, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ambos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 100476-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 100477-22.2010.5.05.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Aloísio Sérgio Gabrielli Rego,



Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Albany Camelo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100477-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 100476-37.2010.5.05.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Aloísio Sérgio Gabrielli Rego, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240563-43.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 125500-63.2008.5.05.0024, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240564-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 125500-63.2008.5.05.0024, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 293800-46.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): Elcio Vieira Felisberto e Outros, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 340412-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Agravado(s): André Luiz Machado Guerra, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1310541-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sansuy S.A. Indústria de Plásticos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Ivan Freire do Bomfim, Recorrido(s): Josias Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que julgou improcedente a equiparação salarial e limitar a condenação ao pagamento das horas extras que excederem a oitava diária. **Processo: AIRR - 1610282-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1610283-07.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Marcos Henrique Gaspar Loureiro,



Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610283-07.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1610282-22.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Henrique Gaspar Loureiro, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640130-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Lucimar Santos da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): ICC Construtora Ltda., Advogado: Dr. Pedro Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4930128-95.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): Michelly Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Agravado(s): Serviços de Limpeza, Conservação e Mão de Obra Ltda. - Serlimpa, Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13-85.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rurícula Serviços Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): Warley Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Cleuber José de Barros, Agravado(s): Syngenta Seeds Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Muniz Riso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 31-25.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Marlon Célio Bittencourt do Amaral, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante e, nos termos do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 53-37.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Tiago Frederico dos Santos, Advogado: Dr. Castílio da Silva Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96-85.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Agravado(s): Edinéia de Souza Lima, Advogado: Dr. Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104-84.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celso Augusto Crespo Rattes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): Aluizio Alves Silva, Advogado: Dr. Aucilene Alvarenga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 199 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: AIRR - 157-33.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado:



Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Deusimar Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195-78.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Josué Sena dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 246-04.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cosmo Gomes Ferro, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 255-36.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Metalúrgica e Mecânica da Amazônia Ltda. - Imma, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): Celso Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-80.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francisco Dino de Oliveira, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 268-53.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ponto Técnico Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Hugo Wataru Kikuchi Yamura, Recorrido(s): Francelino Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por dano material equivalente aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 279-73.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Willian Douglas da Silva, Advogada: Dra. Enemara de Oliveira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 371-39.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço, Recorrido(s): Adison Aparecido Fraustino, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRR - 469-19.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Gilmar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-71.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Coelho Chaves, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Agravado(s): Serra do Facão Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-05.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Alex Júlio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 755-94.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francisco Adailson Marques, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898-83.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Wilson Alves Martins, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma